ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 19/81.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UMA ÁREA DE TERRA DE 40.000,00m^2.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terra de 3.250m^2 (Três mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo esta, a chácara número 126 (cento e vinte e seis) do Polígono Sul, da cidade de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE - Por um caminho, com a chácara nº 177;

SUL - Por Linha Seca com a chácara nº 123 e por um caminho com a chácara nº 125;

LESTE - Por Linhas Secas, com as chácaras nºs. 122 e 123;

OESTE - Por caminhos com as chácaras nºs. 125 e 177.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de JUNHO DE 1981.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 03/09/1981

SECRETARIA DE E[illegible]ADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAZ SABER QUE, TENDO SIDO DOADOS PELA LEI ESTADUAL N. 1.885, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1952, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, A CHÁCARA NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS (126) DO POLÍGONO SUL, DA CIDADE DE ERECHIM, COM A ÁREA DE TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA CENTIARES- (0,3250 HA), CONFRONTANDO: AO NORTE, POR UM CAMINHO COM A CHÁCARA N. 177; AO SUL, POR LINHA SÊCA COM A CHÁCARA N. 123 E POR UM CAMINHO COM A CHÁCARA N. 125; A LESTE, POR LINHAS SÊCAS COM AS CHÁCARAS NS. 122 E 123; A OESTE, POR CAMINHOS COM AS CHÁCARAS - NS. 125 E 177, FICA-LHE TRANSFERIDO O DOMÍNIO SÔBRE A MENCIONADA CHÁCARA, GRAVADOS, PORÉM, COM AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE, NÃO PODENDO TER OUTRO DESTINO SENÃO O INDICADO NA REFERIDA LEI, SOB PENA DE RETORNAR AO DOMÍNIO E POSSE DO ESTADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.

EM FIRMEZA DO QUE É EXPEDIDO A SEU FAVOR O PRESENTE - TÍTULO DE PROPRIEDADE.

PALÁCIO PIRATINÍ, EM PÔRTO ALEGRE, 2 DE Junho DE 1963